



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 01410/08**

**Pedido de parcelamento de multa aplicada à ex-Secretária da Administração do Município de Campina Grande, sr<sup>a</sup>. Miriam Celeste M. de Melo, através do Acórdão APL-TC-895/2.009. Deferimento.**

**ACÓRDÃO APL-TC-00065/2.010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC nº 01410/08** trata de pedido de parcelamento de multa aplicada à ex-Secretária da Administração do Município de Campina Grande/PB, **sr<sup>a</sup>. Miriam Celeste M. de Melo**, no valor de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, através do **Acórdão APL-TC-895/2.009**, com data de 28.10/2.009 (**fls. 740/743**), publicado no Diário Oficial/PB do dia **14/11/2.009**.

Em **18.01.2.010** a mencionada gestora protocolou neste Tribunal documento de nº 00959/10, no qual requer o parcelamento da multa que lhe foi aplicada, em cinco (05) vezes mensais e iguais, argumentando não dispor de condições econômico-financeiras para quitar o débito em parcela única (**fls. 0755**).

Esta relatoria após examinar a matéria verificou que o pedido de parcelamento em tela, ultrapassou em apenas dois (2) dias o limite estabelecido nas Resoluções TC 05/97 e TC 33/97, e que o mencionado Acórdão ainda não foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para efetuar a cobrança.

Os Autos do presente processo não foram encaminhados à Auditoria nem ao Ministério Público Especial.

### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto pelo deferimento do parcelamento de débito em epígrafe, em cinco (5) **vezes iguais e sucessivas** de **R\$ 300,00** (trezentos reais).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 01410/09**

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 01410/08**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, deferir o pedido de parcelamento de multa de que se trata, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Resolução TC 05/95 e no artigo 71, parágrafos 3º e 4º da Constituição do Estado.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**TCE-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**

João Pessoa, em 03 de fevereiro de 2010

*Cons. Antônio Nominando D.Filho*  
*Presidente*

*Cons.Subst. Marcos Antônio da Costa*  
*Relator*

*Dr. Marcílio Toscano Franca Filho*  
*Procuradora Geral/M.P.E.*